



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma proposta pelo art. 517 do Projeto, nos termos abaixo:

Art. Art. 13-A. (Suprimir)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade extinguir o sublimite de R\$ 3,6 milhões de receita bruta anual, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que impõe às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional o recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) fora do regime unificado.

Tal limitação representa um retrocesso ao tratamento diferenciado e simplificado garantido às microempresas e empresas de pequeno porte pelo artigo 146, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal. Ao exigir o recolhimento do IBS pelo regime regular para empresas cuja receita anual ultrapasse R\$ 3,6 milhões — mas permaneça dentro do limite legal de R\$ 4,8 milhões —, a norma introduz quebra de isonomia no âmbito do Simples Nacional, aumentando a complexidade e os custos operacionais. Isso ocorre porque esses contribuintes passam a ter que cumprir obrigações acessórias tanto do regime unificado quanto do regime regular.

A proposta visa restabelecer a lógica unificadora e simplificadora do Simples Nacional, garantindo que todas as empresas com receita bruta de até R\$



4,8 milhões anuais permaneçam integralmente no regime único, inclusive quanto ao IBS.

Dessa forma, propõe-se a supressão do artigo 13-A da Lei Complementar nº 123/2006 (contido no art. 517 da LC nº 214/2025), assegurando às micro e pequenas empresas a permanência plena no Simples Nacional, em observância aos princípios constitucionais da simplicidade e justiça fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF259881254801, em ordem cronológica:

1. Sen. Izalci Lucas
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes